



CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 11/2011

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO DE GOIAS situada na Praça Centro administrativo n.º 01, Alto Paraíso, Estado de Goiás, inscrita no CNPJ sob n.º 01.740.455/0001, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **ÁLAN GONÇALVES BARBOSA**, portador do CPF 273.662.601-00 e carteira de identidade n.º 533394 SSP/DF, residente e domiciliado neste município, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, inscrito no CNPJ 07.720.932/0001-58, neste ato representado pelo Secretario de Assistência Social, Sr. SERGIO LUIZ DE CAMPOS inscrito no CPF sob o n.º 820.198.608-30, doravante denominada simplesmente **FUNDO**, de outro, a empresa ELECTRO FERRAGENS TRIUNFO LTDA-ME, com sede na Rua 12 de Dezembro n.º 412- Bairro Paraisinho, Centro, na cidade de Alto Paraíso de Goiás, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 07.676.370/0001-92, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. ANTONIO HINDEMBURGO FERNANDES, portadora da Carteira de Identidade n.º 10.742.897 SSP-SP e do CPF-ME n.º 012.157.808-93.

DO FUNDAMENTO:

O presente contrato é firmado nos termos do Processo Licitatório n.º 09/2011 na modalidade Pregão Presencial n.º 04/2011, cuja homologação e adjudicação do objeto, deu-se a favor da contratada obedecidas as normas dispostas nas Leis 10.520/2002 e 8.666/93, que se regerá pelas CLÁUSULAS seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O **objeto** deste **CONTRATO** envolve a aquisição de Materiais de Construção, conforme especificações constantes no ANEXO I, que faz parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização da aquisição, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este **CONTRATO** os documentos do **EDITAL DE PREGÃO N.º 04/2011** constantes do **PROCESSO LICITATÓRIO n.º 09/2011**, e, em especial, a **Proposta de Preços** e os **Documentos de Habilitação** da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas de execução do presente instrumento correrão por conta da dotação orçamentária n.º. 08.244.0125.2-043. Fundo Municipal de Assistência Social -3.3.90.30.00.00 Material de Consumo do orçamento vigente da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



Pelo fornecimento do(s) objeto(s) deste **CONTRATO**, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor global estimado de 19.509,60 (dezenove mil quinhentos e nove reais e sessenta centavos).

§1º O pagamento será efetuado em parcelas mediante apresentação da nota fiscal com indicação dos preços cotados de acordo com a proposta, por intermédio de crédito em conta corrente da **CONTRATADA** junto ao BANCO 001 Ag4546-2, C/C 7357-1, no 5º (quinto) dia útil.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

O(s) objeto(s) desta **CONTRATAÇÃO** será (ão) entregue(s) de acordo com o Edital, no prazo de 24 horas.

LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
ENDEREÇO: AV. ESPERANTO - QD 9 - LT 13-NOVO HORIZONTE
CEP 73.770-000 – ALTO PARAISO DE GOIAS.

Segunda a sexta feira, no horário das 08h00min às 17h00min horas, correndo por conta e risco da **CONTRATADA** toda e qualquer despesa pertinente.

CLÁUSULA SEXTA - RECEBIMENTO DO(S) (OBJETO(S) CONTRATUAL (IS)

§ 1º A **CONTRATADA** obriga-se a trocar, às suas expensas, as mercadorias que vier(em) danificadas ou fora do prazo de validade, no prazo de 24 horas, contado da notificação a ser expedida por parte da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA PARA EXECUÇÃO CONTRATUAL

Fica dispensada a garantia para a execução do contrato, na forma facultada pelo artigo 56, caput, da Lei no 8.666/93.

§ 1º A dispensa da garantia não isenta a **CONTRATADA** das responsabilidades, nos termos das prescrições legais.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** responderá civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a **CONTRATANTE** e/ou para terceiros, devendo entregar os objetos deste **CONTRATO** de acordo com os termos pactuados, em estrita obediência à legislação vigente.

§ 1º. Fica a **CONTRATADA** responsável por todos os custos diretos e indiretos relativos à execução do objeto deste **CONTRATO**, inclusive despesas com materiais, transportes, fretes, mão-de-obra, remunerações, bem como todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários e tributários, ou quaisquer outros custos e encargos decorrentes, ou que venham a ser devidos em razão da avença.

§ 2º. Deve a **CONTRATADA** manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** obriga-se a empenhar, para o cumprimento do Contrato, os recursos orçamentários necessários ao pagamento, observadas as previsões estabelecidas, e pagar a(s) nota(s) fiscal(ais) emitida(s), nos termos da **Cláusula Quarta**.

CLÁUSULA DÉCIMA - ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este contrato poderá ser alterado nos termos do disposto no artigo 65, da Lei n.º 8.666/93, mediante a formalização do correspondente Termo Aditivo.

Parágrafo único - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste **CONTRATO**, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, que poderão ultrapassar o limite indicado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

Independentemente das responsabilidades civil e / ou criminal, ficará impedido de licitar e contratar com a **Prefeitura Municipal de Alto Paraíso de Goiás e demais órgãos e entidades da Administração Pública**, pelo prazo de até 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, devendo, também, ser descredenciado, pelo mesmo prazo estabelecido anteriormente, do respectivo sistema de cadastramento de fornecedor, a **CONTRATADA** que praticar qualquer dos atos contemplados no art. 7º da Lei Federal n.º 10.520, de 17/7/2002, publicada no DOU de 18 / 7/ 2002, sem prejuízo de sujeição às penalidades previstas na Lei n.º 8.666/1993.

§1º. A recusa injustificada de celebrar o contrato e/ou retirar a nota de empenho, por parte da **CONTRATADA**, ensejará a aplicação da penalidade enunciada nos artigo 7º da Lei nº 10.520/02, sendo que a multa corresponderá a 2% (dois) por cento do valor contratual.

§2º. O retardamento injustificado da execução do objeto do contrato, sem prejuízo da aplicação da sanção prevista no art. 7º da Lei nº 10.520/02, sujeitará a contratada à multa de mora, calculada por dia de atraso sobre a obrigação não cumprida, conforme legislação em vigor.

§3º. A(s) multa(s) será (ão) descontada(s) do(s) pagamento(s) eventualmente devido(s).

§4º. Na hipótese do pagamento das multas não ocorrer na forma prevista no parágrafo anterior, escoado o prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento, pela **CONTRATADA**, da respectiva notificação, a cobrança será objeto de medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis, incidindo correção monetária no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer, com base na variação do INPC, ou índice que venha substituí-lo.

§5º. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outras.

Alto Paraíso



§6º. Da aplicação de qualquer penalidade caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação do ato, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso eficácia suspensiva.

§7º. A mora na execução, além de sujeitar a **CONTRATADA** à multa, autoriza a Administração a declarar rescindido o contrato e punir a faltosa com a suspensão do direito de licitar e contratar com a **Prefeitura Municipal de Alto Paraíso de Goiás e demais órgãos e entidades da Administração Pública**, na forma capitulada no art. 7º da Lei nº 10.520/02, facultado, em quaisquer das hipóteses, o direito à defesa prévia e ao contraditório.

§8º. A formalização da sanção prevista no art. 7º da Lei nº 10.520/02, será levada a efeito nos termos do artigo 2º, facultado, também para a aplicação de qualquer outra penalidade, o direito à defesa prévia e ao contraditório.

§9º. Após o julgamento dos recursos contra a aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Alto Paraíso de Goiás e demais órgãos e entidades da Administração Pública, ou transcorrido o prazo sem sua interposição, as penalidades aplicadas deverão ser divulgadas, em sistema eletrônico de registro de sanções.

§10º. Sem prejuízo da aplicação, à **CONTRATADA**, das sanções cabíveis, a Administração recorrerá às garantias constituídas, a fim de se ressarcir dos prejuízos que lhe tenham sido decorrentes do contrato e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

A **CONTRATADA** não poderá transferir ou subcontratar os objetos deste **CONTRATO**, no todo ou em parte, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial caracterizado pelo retardamento injustificado na entrega da mercadoria indicada na requisição de material/produtos, ensejará a sua rescisão nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 da mesma Lei.

Parágrafo único - Na hipótese de rescisão, a **CONTRATANTE** poderá reter créditos e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos, a fim de se ressarcir de prejuízos que advierem do rompimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA VIGÊNCIA

O prazo de duração do presente instrumento tem início no ato da assinatura do contrato até 31/12/2011.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - TOLERÂNCIA

Caso uma das partes contratantes, em benefício da outra, tolere, ainda que por omissão, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer **CLÁUSULA** deste **CONTRATO** e/ou dos documentos que o integram, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar essas mesmas **CLÁUSULAS**, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

Autógrafa



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

Fica eleito o Foro da Comarca da Cidade de Alto Paraíso de Goiás, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para solução de questões oriundas deste contrato.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam este **CONTRATO** em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito, dando-se publicidade ao ato.

Alto Paraíso - GO, 01 de abril de 2011


Álan Gonçalves Barbosa

Prefeito Município
Contratante


Sergio Luiz de Campos

Secretário Municipal de Assistência Social


ELECTRO FERRAGENS TRIUNFO LTDA-ME

CNPJ: 07.676.370/0001-92

Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME:

RG:

CPF:

NOME:

RG:

CPF:

ANEXO I

DEMONSTRATIVO OBJETO DA LICITAÇÃO
PREGAO PRESENCIAL Nº 004/2011
COPNTRATO Nº 11/2011

000262

ITENS	MATERIAL DE CONSTRUÇÃO	UNID	MARCA	QTE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	Abraçadeira 3/4x1	UND	Matrix	30	1,35	R\$ 40,50
4	Areia Rosa	MT		50	48,00	R\$ 2.400,00
5	Areia Saibrosa	MT		60	32,84	R\$ 1.970,40
7	Aruela ½ pressão	UND		120	0,10	R\$ 12,00
11	Cabo de rede azul 4 vias	MT	Soho Plus	100	12,00	R\$ 1.200,00
12	Cabo PP 2,5	MT	Nambei	200	2,50	R\$ 500,00
13	Caibro 5x5	MT	Curupixa	60	4,15	R\$ 249,00
14	Cal Pintura	KG	Itau	100	1,14	R\$ 114,00
18	Cimento 50 KG	SACO	Tocantins	170	22,84	R\$ 3.882,80
19	Cola Branca 1 LT	UND	Polifix	22	9,90	R\$ 217,80
21	Disjuntor mono 40 amperes	UND	Lorenzetti	15	13,90	R\$ 208,50
27	Ferro 4.2	BARRA	Gerdau	30	5,00	R\$ 150,00
33	Fio Flexivel (cabo)2,5	MT	Nambei	200	0,89	R\$ 178,00
34	Fio Flexivel (cabo) 1,5	MT	Nambei	200	0,52	R\$ 104,00
36	Fio Sintenax 10mm	MT	Nambei	300	4,86	R\$ 1.458,00
37	Fio solido 10mm	MT	Nambei	250	3,09	R\$ 772,50
38	Fio Solido 6mm	MT	Nambei	250	2,28	R\$ 570,00
39	Fita Crepe 45x50	UND	3M	50	8,40	R\$ 420,00
41	Lampada Mista 160W	UND	Osram	20	11,50	R\$ 230,00
42	Luvas Nitrílica	Par	Pronit	6	7,80	R\$ 46,80
51	Pá nº03	UND	Tramontina	2	16,50	R\$ 33,00
52	Porta semi-oca de 80cm	UND		10	50,00	R\$ 500,00
54	Prego 17x21	KG	Gerdau	10	6,88	R\$ 68,80
55	Prego 26x72	KG	Gerdau	10	9,90	R\$ 99,00

Antonio

56	Selador acrílico 18 L	LATA	Colatex	8	49,50	R\$	396,00
57	Silicone 280g	UND	Brascoved	10	9,90	R\$	99,00
58	Tabua pinus 10cm	MT	Pinus	30	1,85	R\$	55,50
59	Tabua 15 cm	MT	Pinus	30	2,85	R\$	85,50
61	Tabua 30cm	MT	Pinus	35	4,15	R\$	145,25
62	Tarugo 2/5x5	MT	Pinus	30	1,28	R\$	38,40
65	Tijolo Furo Quadrado	UND	Cer.Bar	1000	0,43	R\$	430,00
66	Tijolo Furo Redondo	UND	Cer.Bar	2500	0,53	R\$	1.325,00
69	Tubo Soldado 20	UND	PVC Brasil	20	7,90	R\$	158,00
70	Tubo Soldado 25	UND	PVC Brasil	20	9,85	R\$	197,00
71	Vassoura Gari	UND	Max	5	11,37	R\$	56,85
72	Vigota 5/11	MT	Curupixa	50	9,33	R\$	466,50
73	Vigota 5/15	MT	Curupixa	50	12,63	R\$	631,50
VALOR TOTAL DO LOTE R\$:							R\$ 19.509,60

Anexo